

qualidade de vida das comunidades nas quais está inserida, bem como dos serviços públicos em comento, sendo assim, contribui para o aparelhamento físico, humano e operacional por meio de doações; d) As contribuições a serem realizadas pela VALE, no bojo deste instrumento, deverão ser utilizadas pelo Estado do Pará de acordo com as especificidades de seu planejamento próprio, sempre vinculado ao Plano de Trabalho anexo a este instrumento; e) As partes declaram, por meio do presente instrumento, que este investimento socioambiental abrange a promoção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, bem como busca ampliar o Direito à Segurança e à Defesa Social a todos os membros da sociedade. CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1. Acordam os PARTÍCIPES em aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO 3.1 O desenvolvimento das metas e ações definidas no Plano de Trabalho destinar-se-ão a investimento para a Polícia Militar e Polícia Civil, conforme descrito a seguir: 3.1.1 Para a Polícia Militar: a) Locação de Veículos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho; b) Fornecimento de combustível, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. 3.1.2 Para a Polícia Civil: a) Locação de Veículos conforme o estabelecido no Plano de Trabalho; b) Fornecimento de combustível, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. 3.1.3. Nos casos de demandas excepcionais de segurança pública, será validado e disponibilizado pela VALE apoio logístico em casos excepcionais à Polícia Militar e Polícia Civil, que englobará: a) Alimentação em restaurantes comerciais credenciados, hotéis, buffet (limitado a dois por ano) e industriais da VALE, hospedagem, locação de veículos, combustível e deslocamentos aéreos utilizando aeronaves Vale, ferroviários e rodoviários utilizando ativos VALE, para os municípios estabelecidos neste ACORDO, conforme Plano de Trabalho; a) O apoio logístico em casos excepcionais poderá ser estendido a outros municípios paraenses mediante demandas de segurança pública e com o de acordo da VALE; b) O apoio logístico atenderá, quando necessário, ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), em especial nos municípios estabelecidos neste ACORDO; c) Fornecer mobiliário e equipamento de climatização (Cadeira, Mesa, Armário e Ar Condicionado), sob demanda; d) Fornecer hospedagem para palestrantes/instrutores durante a realização de treinamentos de capacitação/aperfeiçoamento dos agentes de segurança; e) Fornecer álcool gel, máscaras e testes rápidos, durante o cenário de pandemia; f) Disponibilizar imóvel para o Destacamento Policial, sob demanda, em área da Mina do Serra Leste, através de cessão do ativo; g) Disponibilizar imóvel para moradia de Policial, sob demanda, no município de Ourilândia, através de instrumento próprio de cessão do ativo. 3.2 A VALE poderá disponibilizar, quando solicitado, máquinas, equipamentos, serviços de comunicação, ferramentas, explosivos e/ou mão-de-obra para destruição de artefatos, áreas/estruturas/instalações para treinamentos e capacitações/instruções de agentes da segurança pública; 3.3 As modificações no Plano de Trabalho devem encontrar respaldo nas Diretrizes de Segurança da SEGUP; 3.4 As Partes designarão seus representantes neste ato, investidos de competência operacional para coordenar a execução do presente ACORDO, não sendo autorizado a modificar qualquer das cláusulas deste instrumento unilateralmente. 3.5 As tratativas relativas à execução do presente ACORDO deverão ser apresentadas via ofício ou registradas em ata de reunião, das quais cópias assinadas e recebidas deverão ser juntadas ao presente instrumento na forma de Anexo. 3.6 Em nenhuma situação o aparato policial será colocado à disposição da VALE ou de seus empreendimentos ou de seus interesses, de modo específico, ou, tampouco, receberá ordens de seus integrantes. 3.7 Bens móveis disponibilizados pela VALE as Partes nos termos do presente ACORDO, serão viabilizados da seguinte forma: (a) assinatura de termo de cessão de uso pelo período de 05 (cinco) anos, no qual deverão estar especificados os bens e o estado em que se encontram, sendo o termo prorrogável pelo tempo que interessar as Partes; (b) na oportunidade de cada prorrogação, deverá ser verificado pelas Partes, o estado dos bens; (c) o termo preverá a forma pela qual as Partes comunicarão a VALE as necessidades de reparos, os danos ou deterioração sofrida pelos bens, e a forma como a VALE atenderá as demandas (d) a forma pela qual os bens serão devolvidos para a VALE ao término do ACORDO. Em qualquer circunstância, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal nº. 12.846/2013. 3.8 A VALE solicitará trimestralmente à SEGUP e quando achar necessário, a prestação de contas da utilização dos bens e equipamentos dispostos no Plano de Trabalho deste ACORDO, somente para assegurar a destinação à consecução dos objetivos deste instrumento. 3.9 A SEGUP poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à VALE, informações quanto a execução do Plano de Trabalho deste ACORDO. 3.10 O presente ACORDO não gera vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária, entre as Partes, ainda que funcionários, servidores, empregados, colaboradores de uma atuem nas dependências da outra, respondendo cada uma das Partes pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, secundárias e demais verbas cabíveis em virtudes da lei, se aplicáveis, e, responsabilidades. Os empregados, servidores e equipes de cada uma das Partes serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores/coordenadores. Da mesma forma, o presente ACORDO não confere a qualquer das Partes direitos ou poderes, expressos ou implícitos, para conceder ou contrair quaisquer direitos ou obrigações em nome da outra Partes. 3.11 O presente ACORDO não assegura qualquer tipo de exclusividade as Partes, de modo que estes poderão formalizar termos de natureza semelhante com outras partes, a qualquer tempo, se assim lhes convier. 3.12 Fica estipulado que cada uma

das Partes responderá autonomamente com relação ao seu pessoal empregado, direta ou indiretamente, para a consecução do objeto deste ACORDO. Tampouco haverá qualquer tipo de solidariedade civil ou fiscal entre as Partes, respondendo cada um deles pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros." CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 4.1 Este PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos. 4.1.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, ampliado e/ou renovado, mediante a análise prévia e conjunta dos PARTÍCIPES, antes de seu vencimento. Tal renovação será realizada mediante a celebração de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante deste instrumento. 4.2. O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem penalidades ou ônus adicionais. 4.3. Havendo pendências à época da denúncia, os PARTÍCIPES definirão em termo próprio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das atividades de cooperação eventualmente em curso. CLÁUSULA QUARTA: 4.1. Os PARTÍCIPES, de comum acordo, decidem aditar a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS. 5.1 Para atendimento ao escopo do presente ACORDO, a VALE se compromete a realizar o investimento nos anos de 2021 a 2025 de R\$ 1.093.000,00, ao ano, totalizando no final do prazo de vigência o valor de R\$ 5.465.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) a serem aplicados nos estritos termos do Plano de Trabalho e seus anexos, que dá suporte a este instrumento. 5.1.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução deste ACORDO, sendo que as obrigações assumidas serão a título de cooperação mútua. 5.2. Cada um dos PARTÍCIPES arcará com as despesas necessárias ao pleno e pontual cumprimento de suas obrigações. 5.3. Os recursos financeiros e logísticos serão realizados por meio de fornecimento pela VALE, na forma definida no Plano de Trabalho em anexo. CLÁUSULA QUINTA: 5.1. Fica ajustado entre os PARTÍCIPES, a inclusão do novo PLANO DE TRABALHO que passa a integrar o presente TERMO ADITIVO na forma do ANEXO I, ratificando a CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES. 6.1. São obrigações dos PARTÍCIPES: I – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL: (i) aprovar o Plano de Trabalho com as diretrizes nele especificadas; (ii) identificar e detalhar, em conjunto com a VALE, ao longo da execução do presente ACORDO, as ações e/ou modificações que possam ser necessárias ao cumprimento do mesmo; (iii) participar, auxiliar e fiscalizar a implementação e execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho; (iv) propor modificação qualitativa e/ou quantitativa nas diretrizes, devidamente fundamentadas e que reflita real importância para o objeto desse ACORDO; (v) comunicar a VALE quaisquer irregularidades verificadas no cumprimento do presente ACORDO, sob pena de suspensão; (vi) acompanhar o Plano de Trabalho dentro do prazo de vigência do presente ACORDO, e (vii) acompanhar a utilização dos bens que resultarem do presente ACORDO, listados na cláusula 3.1. e abrangidos no Plano de Trabalho, e garantir que jamais sejam utilizados com a finalidade de violação de Direitos Humanos e de Liberdades Fundamentais. II – VALE (i) identificar e detalhar, em conjunto com a SEGUP, ao longo da execução do Plano de Trabalho, as ações e/ou adequações que possam ser necessárias ao cumprimento deste ACORDO; (ii) analisar propostas de modificações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho, acolhendo-as se comprovadamente favoráveis ao objetivo deste ACORDO, desde que atendido o que estabelece o item 3.3; (iii) cumprir e acompanhar o Plano de Trabalho do presente ACORDO; (iv) Disponibilizar o estabelecido no item 3.1, (v) Disponibilizar manutenção corretiva com base em cota estabelecida neste ACORDO (Plano de Trabalho), e antecedida de avaliação/parecer das partes, de registro formal de que a manutenção é consequência da execução de atividade policial típica. Não será aplicado esse item para os casos de evidenciado o mau uso (imperícia, imprudência e negligência), (v) Disponibilizar ferramenta de rastreamento veicular, que será usado para acompanhamento/monitoramento de utilização do ativo. Havendo suspeitas de uso indevido, a VALE deve solicitar esclarecimentos para a instituição. CLÁUSULA SEXTA: 6.1. Fica ajustado entre os PARTÍCIPES, a inclusão do item 8.4 na CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO, que passa a ter a seguinte redação: 8.4. Poderá o presente acordo ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo e mediante simples notificação, não gerando obrigações adicionais para quaisquer das PARTES ou para a VALE, na hipótese de não cumprimento ou violação do disposto na alínea "(vii)" do inciso I do item 6.1, da CLÁUSULA SEXTA. CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pela SEGUP no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo. CLÁUSULA OITAVA: 8.1. Sendo estas as alterações ajustadas na oportunidade, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do ACORDO DE COOPERAÇÃO original, respeitando os ajustes ora estipulados.

Data de assinatura: 22/02/2021

Vigência: 5 anos contados da publicação

Partes: Secretaria de Estado Segurança Pública do Estado do Pará -SEGUP; VALE S/A; Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA e Polícia Civil do Estado do Pará-PC/PA.

Protocolo: 633820